

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Diligência – art. 59, inciso III, e §4º, da Lei no 14.133/21

Processo nº 034/2024 - Pregão Eletrônico nº 018/2024.

A empresa SVIZZERO E RICCI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.299.585/0001-00, sediada na PRAÇA DAS CEREJEIRAS, 1-50, VILA NOEMY, BAURU/SP, CEP: 17.014-500, vem por meio de seus representantes legais, perante vossa senhoria, apresentar impugnação diante da inexecuibilidade da empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 018/2024.

No presente pregão, a proposta vencedora foi da empresa FERREIRA E REZENDE ENGENHARIA LTDA com uma proposta de R\$ 0,08 para cada metro quadrado do total estipulado no serviço que poderá ser realizado. Com um total de 500.000 (quinhentos mil) metros quadrados a serem executados de levantamentos topográficos planimétrico, planialtimétrico, cadastral e para corte e aterro de áreas públicas. A empresa vencedora receberia um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vejamos, a extensão da área a ser analisada é de 500.000 m², uma enorme área e para ser realizado um trabalho de excelência e eficiência, levam meses para ser concluída. Se o tempo para conclusão deste trabalho for de 12 meses, por exemplo, a empresa teria um recebimento, aproximadamente, de R\$ 3.333,33, valor ínfimo de faturamento, tendo em vista as diversas despesas existentes.

De pronto, vemos que a empresa vencedora fica localizada na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, portanto existem gastos pelo deslocamento dos profissionais até a cidade de Águas de Lindóia/SP, como: pedágios, diárias, hospedagens, alimentação e combustível.

Com um faturamento de menos de R\$ 3.500,00 por mês, é totalmente inviável este serviço. Além dos gastos de deslocamento e hospedagens, há o custo dos profissionais que realizarão o serviço. O profissional técnico de Topografia tem em média um salário mensal de R\$ 3.500,00 e o seu auxiliar de R\$ 2.000,00, conforme tabela da SINAPI.

Elaborando um simples cálculo, os valores ofertados pela empresa vencedora, lhe trariam prejuízos, ficando evidente o caso de Inexequibilidade de sua proposta, devendo ser desclassificada.

Descrição	Valor unitário	Qty	Valor total 12 meses
NF	R\$ 40.000,00	15%	R\$ 6.000,00
Deslocamento	R\$ 124,00	12	R\$ 1.488,00
Pedágios	R\$ 55,20	12	R\$ 662,40
Alimentação	R\$ 80,00	36	R\$ 2.880,00
Hospedagem	R\$ 200,00	12	R\$ 2.400,00
Topografo	R\$ 3.500,00	12	R\$ 42.000,00
Auxiliar	R\$ 2.000,00	12	R\$ 24.000,00
Custos	R\$ 79.430,40		
Lucro	-R\$ 39.430,40		

Todas as propostas inexequíveis devem ser desclassificadas de ofício pela Administração, conforme Inciso III do artigo 59 da lei 14.133/21.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]

Além do mais, em respeito a legislação, ao edital e a jurisprudência, pois a Lei 14.133/21 que rege esta licitação, prevê em seu artigo 59, § 4º, bem como no item 7.8.3 do edital que para serviços de engenharia (que é o caso desta licitação) serão considerados inexequíveis valores a 75% do valor orçado pela administração.

Art. 59. [...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

[...]

Vemos que a Jurisprudência considera taxativo em considerar a desclassificação das propostas abaixo dos 75% dos valores orçados pela Administração, como traz o julgamento do Acórdão nº 2198/2023-TCU-PLENÁRIO.

“ACÓRDÃO

[Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário](#)

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Arquimedes Engenharia Civil Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2023, regido pela Lei 14.133/2021, sob a responsabilidade do Sítio Roberto Burle Marx - Iphan (localizado no Município do Rio de Janeiro - RJ), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação do Sombrial Graziela Barroso - 1ª etapa/fase 1: recuperação de muro externo, com orçamento estimado em R\$ 649.861,94;

Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração";

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Sítio Roberto Burle Marx - Iphan e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-Processo 033.663/2023-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Sítio Roberto Burle Marx - Iphan.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Representante: Arquimedes Engenharia Civil Ltda.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Jose Carlos de Jesus Ferreira, representando Arquimedes Engenharia Civil Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.”

Observamos que algumas propostas estão com preços bem abaixo do comum, podendo ser caso de desclassificação. Deste modo, requeiro a desclassificação de toda e qualquer proposta que seja inexequível e que desrespeite a Lei 14.133/21, em especial a proposta da empresa vencedora.

.....
João Victor Ricci de Souza

CPF nº 413.627.288-02

RG: 48.211.970-6

.....
Bruno Quagliato Svizzero

CPF: 390.569.428-08

RG: 46.761.840-9